

São Paulo, 9 de junho de 2025.

REF.: SUNO FAZENDAS FIAGRO – IMOBILIÁRIO, inscrito no CNPJ sob o nº 53.313.475/0001-02 (“Fundo”).

Prezados Cotistas,

SINGULARE CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A., sociedade anônima, com sede na cidade e estado de São Paulo, na Av. Brigadeiro Faria Lima, nº 1.355, 5º andar, inscrita no CNPJ sob o nº 62.285.390/0001-40, devidamente credenciada pela Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) para o exercício da atividade de administração de carteiras de títulos e valores mobiliários, conforme Ato Declaratório nº 1.498, de 28 de agosto de 1990 (“Administradora”), na qualidade de administradora do **SUNO FAZENDAS FIAGRO – IMOBILIÁRIO**, inscrito no CNPJ sob o nº 53.313.475/0001-02 (“Fundo”), vem, por meio desta, convocar V.Sas. para participar da Assembleia Geral de Cotistas Extraordinária do Fundo, a ser realizada de forma não presencial, por meio do procedimento de consulta formal (“Consulta Formal”), encaminhada aos cotistas por meio de correio eletrônico, **cuja formalização da apuração dos votos e das procurações, se houver, será divulgada, impreterivelmente, até as 23:59 horas do dia 20 de junho de 2025, ocorrerá a divulgação às 18:00 horas do dia 23 de junho de 2025**, para deliberarem sobre as seguintes matérias constantes da Ordem do Dia:

1. Aprovar a autorização para a aquisição e alienação, pela Classe, de certificados de recebíveis imobiliários (“CRI”), certificados de recebíveis do agronegócio (“CRA”) e debêntures que, cumulativamente ou não: (i) tenham sido originados, estruturados, distribuídos pela, ou cujo devedor seja, a Administradora e/ou a Gestora e/ou por sociedades de seus respectivos grupos econômicos; ou (ii) tenham a Gestora, a Administradora, ou fundos geridos ou administrados pela Gestora, ou pela Administradora, ou ainda, por sociedades de seus respectivos grupos econômicos, como contrapartes situações estas que caracterizam potencial conflito de interesses, nos termos do art. 31 da Resolução da CVM 175, de 23 de dezembro de 2022 (“Resolução CVM 175”). Os CRI, os CRA e as Debêntures mencionados neste item precisam observar os critérios de elegibilidade abaixo, em acréscimo aos demais limites e restrições previstos no Regulamento e na regulamentação aplicável:

- a. pós-fixados, com qualquer indexador permitido pela regulamentação aplicável;
- b. pré-fixado;
- c. *duration* do ativo no mínimo de 30 dias;
- d. nível de concentração máximo de 10% (dez por cento) do Patrimônio Líquido do Fundo por cada CRI e por cada CRA individualmente e até 95% (noventa e cinco por cento) do Patrimônio Líquido em conjunto;
- e. os ativos deverão ter sido objeto de oferta pública registrada ou dispensada de registro, nos termos da regulamentação aplicável, e/ou serem negociados em mercado organizado de valores mobiliários;

- f. limite máximo de 95% (noventa e cinco por cento) do Patrimônio Líquido do Fundo, caso o emissor seja ligado ao grupo econômico da Administradora; e
 - g. limite máximo de 95% (noventa e cinco por cento) do Patrimônio Líquido do Fundo, caso o emissor seja ligado ao grupo econômico da Gestora.
- 2.** Aprovar a autorização para a aquisição, pela Classe, de cotas de fundos de investimento geridos e/ou administrados pela Administradora, pela Gestora, e/ou por sociedades de seus respectivos grupos econômicos, sem a necessidade de aprovação específica para cada aquisição a ser realizada, situações estas que caracterizam potencial conflito de interesses, nos termos do art. 31 da Resolução da CVM 175. Para cotas de fundos de investimento geridos e/ou administrados pela Administradora, pela Gestora, e/ou por sociedades de seus respectivos grupos econômicos:
- a. no caso de FII e de FIAGROS geridos pela Gestora, tais fundos não podem ter gestão passiva (ou seja, a política de investimento destes fundos não podem ter por objetivo acompanhar um *benchmark* do setor);
 - b. as cotas dos FII e dos FIAGROS deverão ser admitidas à negociação em mercado de bolsa ou de balcão;
 - c. as cotas dos FII e dos FIAGROS deverão ter sido objeto de oferta pública registrada ou dispensada de registro perante a CVM;
 - d. o Fundo não poderá deter mais do que 95% (noventa e cinco por cento) do patrimônio líquido investido nos FII mencionados neste item 3 e, além disso, deverá observar os limites de concentração abaixo:
 - i. para as cotas de FII mencionados neste item 3 cuja classificação ANBIMA seja “FII de Desenvolvimento para Venda”, em até 95% (noventa e cinco por cento) do patrimônio líquido do Fundo;
 - ii. para as cotas de FII mencionados neste item 3 cuja classificação ANBIMA seja “FII de Desenvolvimento para Renda”, em até 95% (noventa e cinco por cento) do patrimônio líquido do Fundo;
 - iii. para as cotas de FII mencionados neste item 3 cuja classificação ANBIMA seja “FII de Renda”, em até 95% (noventa e cinco por cento) do patrimônio líquido do Fundo;
 - iv. para as cotas de FII mencionados neste item 3 cuja classificação ANBIMA seja “FII de Títulos e Valores Mobiliários”, em até 95% (noventa e cinco por cento) do patrimônio líquido do Fundo;
 - v. para as cotas de FII mencionados neste item 3 cuja classificação ANBIMA seja “FII Híbrido”, em até 95% (noventa e cinco por cento) do patrimônio líquido do Fundo;
- 3.** Autorizar que o Fundo, nos termos do artigo 4.8.1. e 4.14. do Regulamento (a) realize operações compromissadas, lastreadas em títulos públicos federais, que tenham como contraparte do grupo econômico da Administradora ou da Gestora; e (b) adquira ativos financeiros de renda fixa de responsabilidade da Administradora ou de sociedades do grupo econômico da Administradora.

Informações Gerais

- 1. Disponibilização de Documentos:** A presente consulta será realizada por meio da plataforma Certdox para voto à distância, sendo que os documentos relativos a esta consulta estarão disponíveis para apreciação dos cotistas no site da Administradora, por meio do seguinte link: <https://qitech.com.br/fundos-administrados/>, selecionando o nome do Fundo, na área de “Listagem de Fundos”.
- 2. Quórum:** As deliberações da ordem do dia acima dependem da aprovação por Maioria Simples e do voto de, pelo menos, 25% (vinte e cinco por cento) das Cotas emitidas pelo Fundo.
- 3. Quem poderá participar da Assembleia:** Somente poderão votar na Assembleia ora convocada os cotistas que, na presente data, sejam titulares de cotas emitidas pelo Fundo, de acordo com as contas de depósito mantidas pela instituição responsável pela prestação de serviços de escrituração das cotas de emissão do Fundo, por si, seus representantes legais ou procuradores legalmente constituídos, com a devida comprovação de poderes¹. Adicionalmente, conforme previsto no Regulamento, as seguintes pessoas não podem votar na Assembleia: **(i)** o Administradora ou a Gestora; **(ii)** os sócios, diretores e funcionários da Administradora ou da Gestora; **(iii)** empresas ligadas à Administradora ou à Gestora, seus sócios, diretores e funcionários; **(iv)** os prestadores de serviços do Fundo, seus sócios, diretores e funcionários; **(v)** o cotista, na hipótese de deliberação relativa a laudos de avaliação de bens de sua propriedade que concorram para a formação do patrimônio do Fundo; e **(vi)** o cotista cujo interesse seja conflitante com o do Fundo.
- 4. Como participar da Assembleia:** Será encaminhado um e-mail para cada Cotista, conforme e-mail previamente cadastrado, com o link de acesso à plataforma Certdox, por meio da qual será possível anexar documentos e votar na matéria da Ordem do Dia. O voto para o item da ordem do dia objeto de deliberação poderá ser manifestado até **as 23:59 horas do dia 20 de junho de 2025 e divulgado até as 18:00 horas do dia 23 de junho de 2025.**
- 5.** A Administradora e a Gestora **destacam a importância da participação dos Cotistas na Assembleia, tendo em vista que determinadas matérias a serem deliberadas são consideradas como uma situação de conflito de interesses, nos termos do 31 do Anexo Normativo III da Resolução CVM 175.**

SINGULARE CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.
Administradora

¹ No caso de **Pessoa Jurídica**: (i) cópia do último contrato ou estatuto social consolidado e da documentação societária outorgando poderes de representação (ata de eleição dos diretores e/ou procuração); e (ii) documento de identificação com foto do(s) representante(s) legal(is). No caso de **Fundos de Investimento**: (i) cópia do último regulamento consolidado do fundo e estatuto social de seu administrador, além da documentação societária outorgando poderes de representação (ata de eleição dos diretores e/ou procuração); e (ii) documento de identificação com foto do(s) representante(s) legal(is).